Lei nº 4.983 de 20 de outubro de 2026.

"Autoriza a permuta de imóvel público dominical e dá outras providências correlatas."

GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar imóvel de domínio público, dominical, com imóvel de domínio privado, ambos com mesma metragem, localização, características e idêntico valor de mercado, adiante especificados:

IMÓVEL DE DOMÍNIO PRIVADO					**IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO**				
LT	**QD**	**M²**	**Matr.**	**Valor R$**	**LT**	**QD**	**M²**	**Matr.**	**Valor R$**
J-15	J	250,00	32.172	110.625,00	J-16	J	250,00	30.318	110.625,00

Parágrafo único. Seguem em anexo os laudos de avaliação e respectivas certidões de matrículas imobiliárias atualizadas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A permuta subordina-se a interesse público plenamente justificado, conforme o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº 210.830, cuja cópia segue em anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 113, I, "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O negócio jurídico será instrumentalizado por escritura pública, nos termos do art. 108 do Código Civil.

Parágrafo único. As despesas de escrituras e registros ficam a cargo exclusivo do particular proprietário do lote J-15, vedado qualquer tipo de despesa ou ônus a cargo do poder público.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino